

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

AUTOMOTORES TOYOTA COLÔMBIA SAS **PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL (PTEE)**

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO GERAL	3
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	3
4. PROCEDIMENTO DE CRIAÇÃO DESTE PTEE	4
5. DESENHO E APROVAÇÃO	4
6. IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO RISCO DE SUBORNO TRANSNACIONAL	4
7. POLÍTICAS PARA A PREVENÇÃO DO RISCO DE SUBORNO TRANSNACIONAL	5
8. RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES DOS MEMBROS DA ATC	6
9. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E SUPERVISÃO DO RISCO DE SUBORNO TRANSNACIONAL	8
10. SINAIS DE ALERTA	12
11. AUDITORIA DE CONFORMIDADE	14
12. REGIME SANCIONATÓRIO	14
13. REVISÕES, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO	15
14. PROCEDIMENTOS DE ARQUIVO E CONSERVAÇÃO	15
15. TRADUÇÃO DO PTEE	15
16. OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS	15
17. DOCUMENTOS RELACIONADOS	16
18. ANEXOS	17
19. CONTROLE DE MUDANÇAS	21

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto na Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos de 1997, na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – UNCAC – de 2005 e na Convenção da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico para Combater o Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais de 2012, entre outras; o artigo 23 da Lei 1778 de 2016 e o item 4.1. da Circular 100-000011 de 2021 (CE11) expedida pela Superintendência de Sociedades, as Sociedades Supervisionadas que:

- (i) até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior tenham realizado Negócios ou Transações Internacionais de qualquer natureza, direta ou indiretamente, por meio de um intermediário, Contratante ou por meio de uma Sociedade Subordinada ou de uma filial, com pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras de direito público ou privado, iguais ou superiores (individualmente ou em conjunto) a cem (100) Salários Mínimos Mensais Legais Vigentes (SMMLV); e
- (ii) até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior tenham obtido Receitas Totais ou possuam Ativos Totais iguais ou superiores a trinta mil (30.000) SMMLV, deverão adotar um PTEE conforme o disposto no item 5 da CE11.

As Sociedades Supervisionadas que estejam obrigadas a cumprir com os requisitos mencionados, estarão obrigadas a identificar e avaliar os Riscos de Suborno Transnacional (Riscos de ST).

Da mesma forma, a ATC, ao não realizar contratos com entidades estatais, não está sujeita à avaliação do risco de corrupção, entendido como “a possibilidade de que, por ação ou omissão, se desviem os propósitos da administração pública ou se afete o patrimônio público em benefício privado”, o que não se aplica neste PTEE. Caso esta situação se altere ou ocorram mudanças nas atividades da ATC que alterem ou possam alterar o grau de Risco C/ST, pelo menos a cada dois (2) anos a partir da sua última atualização, este PTEE será atualizado.

Por sua vez, o Risco de Suborno Transnacional é entendido na CE11 como:

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

“É a possibilidade de que uma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, ofereça ou prometa a um Funcionário Público Estrangeiro quantias em dinheiro, objetos de valor pecuniário ou qualquer benefício ou utilidade em troca de que tal funcionário público realize, omita ou retarde qualquer ato relacionado com suas funções e em relação com um Negócio ou Transação Internacional.”

Para os efeitos da referida definição, segundo o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei 1778, considera-se funcionário público estrangeiro:

“Toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, administrativo ou judicial em um Estado, suas subdivisões políticas ou autoridades locais, ou em uma jurisdição e trangeira, independentemente de ter sido nomeada ou eleita. Também se considera funcionário público estrangeiro toda pessoa que exerça uma função pública para um Estado, suas subdivisões políticas ou autoridades locais, ou em uma jurisdição e trangeira, seja dentro de um organismo público ou de uma empresa do Estado ou de uma entidade cujo poder de decisão esteja submetido à vontade do Estado, suas subdivisões políticas ou autoridades locais, ou em uma jurisdição estrangeira. Tabém se entenderá que ostenta tal qualidade qualquer funcionário ou agente de uma organização pública internacional.”

Em consequência, atendendo à citada normatividade e às diretrizes estabelecidas na CE11, **AUTOMOTORES TOYOTA COLÔMBIA S.A.S.** (doravante “**ATC**” ou a “**Empresa**”) desenvolveu o presente PTEE.

2. OBJETIVO GERAL

A **ATC** reafirma seu compromisso de conduzir seus negócios de maneira ética, transparente e honesta, com capacidade para identificar, detectar, prevenir, gerir e mitigar os riscos relacionados ao Suborno Transnacional. Por conseguinte, a **ATC** desenvolverá, implementará e avaliará de forma contínua as políticas e procedimentos que sejam pertinentes e necessários para mitigar os diferentes Riscos de ST enfrentados pela Empresa.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) A **ATC**, por meio do Oficial de Conformidade, garantirá a implementação das Políticas do presente PTEE, as quais foram elaboradas conforme o objeto social, a área de atuação e as demais características específicas da operação da Empresa.

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

b) A ATC deverá fornecer os recursos tecnológicos, humanos e físicos necessários para a adoção dos procedimentos do presente PTEE, e atenderá aos requisitos e recomendações emitidos pelos Acionistas, pelo Conselho de Administração, pelo Auditor e pelo Oficial de Conformidade, os quais zelarão pelo cumprimento da Lei e das diretrizes do PTEE.

c) A ATC deverá elaborar e executar programas de capacitação com o objetivo de instruir todos os seus Empregados, Administradores, Associados e Contratados no cumprimento do PTEE, para que contem com as ferramentas necessárias para identificar e reportar, de maneira confidencial e segura, eventuais operações de Suborno Transnacional.

d) A ATC firmará com seus Contratados compromissos expressos para prevenir o Suborno Transnacional, os quais constarão dos respectivos contratos ou em documentos anexos, e incluirão ao menos a manifestação expressa de que o Contratado autoriza que a **ATC** realize os procedimentos de Devida Diligência e consultas a listas que a própria **ATC** determine, garantindo que os recursos não sejam destinados a atividades ilícitas.

4. PROCEDIMENTO DE CRIAÇÃO DESTE PTEE

Nos pontos seguintes, são detalhados os procedimentos voltados à implementação das Políticas de Conformidade, com o objetivo de identificar, detectar, prevenir, gerenciar e mitigar os Riscos de ST.

5. DESENHO E APROVAÇÃO

Este PTEE foi elaborado com base em uma avaliação exaustiva do Risco de ST (CP-MZ-04 Matriz de Riscos).

A partir dessa análise, a ATC identificou que sua operação de comércio internacional pode estar sujeita a Riscos de ST, motivo pelo qual este documento foi criado, com especial ênfase nos processos de comércio internacional.

6. IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO RISCO DE SUBORNO TRANSNACIONAL

Com o objetivo de identificar os diferentes Riscos de ST aos quais a Empresa possa estar exposta e estabelecer as contramedidas correspondentes; as diferentes áreas da Companhia responderam a um questionário de diagnóstico (Anexo No. 1), o qual tem como finalidade avaliar e assegurar a efetividade na identificação, avaliação e gestão dos riscos associados aos Riscos de ST. Por meio desse questionário, busca-se determinar se os riscos identificados na Matriz de Riscos estão devidamente avaliados e se existem fatores adicionais que possam impactar as operações.

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

Além disso, é examinada a exposição potencial da equipe aos Riscos de ST, com o objetivo de garantir que as medidas de mitigação e as políticas anticorrupção sejam eficazes, levando em conta os parâmetros estabelecidos na Matriz de Riscos CP-MZ-04.

Todos os Riscos de ST estão registrados na Matriz de Riscos CP-MZ-04.

7. POLÍTICAS PARA A PREVENÇÃO DO RISCO DE SUBORNO TRANSNACIONAL

a. Entrega e oferecimento de presentes ou benefícios

A entrega de presentes, doações, gorjetas, prêmios, convites, descontos, empréstimos ou qualquer tipo de recompensa, estímulo ou benefício, seja em dinheiro ou em espécie, a funcionários públicos estrangeiros, Contratados (conforme definido na CE11) e a terceiros, com o fim de acelerar qualquer processo ou obter determinada decisão, é considerada uma forma de suborno e, portanto, vai contra este PTEE.

Ver: CP-G-02 Guia de Presentes e Hospitalidade.

Nenhum funcionário da ATC está autorizado a destinar os recursos da empresa para a entrega de presentes ou benefícios sem cumprir com os requisitos de autorização estabelecidos internamente na empresa e, em especial, com o estabelecido na CP-G-02 Guia de Presentes e Hospitalidade.

b. Remunerações e pagamento de comissões a Empregados, Associados e Contratados

A **ATC** garante que não serão realizados pagamentos a Empregados, Associados e Contratados (conforme definido na CE11) por conceitos ou valores diferentes dos relacionados aos seus contratos ou acordos comerciais e como remuneração pelos serviços prestados.

É proibida a entrega de remunerações de qualquer natureza para a realização de favores ou exceções, ou para conceder privilégios, vantagens ou benefícios não expressamente acordados.

A **ATC** repudia toda forma de suborno ou corrupção transnacional, especialmente o uso de seus Contratados para realizar ou ocultar pagamentos relacionados a subornos a funcionários públicos estrangeiros no contexto de seus negócios ou transações internacionais.

A **ATC** negociará com todos os terceiros para garantir que os contratos firmados com seus Contratados incluam a faculdade de rescisão unilateral, de modo a poder encerrá-los sem ônus ou indenização em favor do Contratado, quando quer que estes, suas matrizes, subsidiárias, sócios, administradores ou empregados ofereçam ou recebam dádivas, exerçam indevidamente influências sobre funcionário público, ou quando os representantes ou membros do conselho tenham sido condenados por autoridade competente em qualquer tipo de processo penal.

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

c. Gastos relacionados com atividades de entretenimento, alimentação, hospedagem e viagem

A entrega e legalização de adiantamentos para a realização de viagens ou atividades fora do território colombiano deverão estar devidamente respaldadas com os respectivos comprovantes de alimentação, hospedagem, transporte e outros. Os empregados da **ATC** estão obrigados a entregar as faturas ou comprovantes das despesas assumidas com base nos adiantamentos recebidos e a devolver os valores que não tenham sido utilizados durante a viagem ou atividade.

É proibido entregar ou ceder a Terceiros valores, passagens, bilhetes, bônus, certificados ou benefícios concedidos pela **ATC** aos seus Empregados para o cumprimento de suas funções. Em qualquer caso, os empregados da **ATC** deverão cumprir a **SA-PL-01 Política de Viagens** estabelecida pela Empresa e suas modificações, bem como observar as diretrizes estabelecidas na **CP-G-02 Guia de Presentes e Hospitalidade** e na **CP-PL-03 Política de Presentes e Hospitalidade**.

d. Contribuições políticas de qualquer natureza

Nenhum empregado ou Contratado da **ATC** está autorizado a realizar, em nome da empresa, contribuições ou doações a partidos, movimentos, campanhas ou figuras políticas, na Colômbia e/ou no exterior. Também não estão autorizados a utilizar recursos físicos (como papelaria, fotocopiadoras, telefones, e-mails, salas de reunião, escritórios, licenças de software, etc.) ou orçamentos da empresa, nem o horário de trabalho, para apoiar atividades políticas.

A **ATC** abster-se-á de realizar qualquer tipo de contribuição ou doação política, caso as circunstâncias que a rodeiam possam fazê-la parecer um suborno ou ato de corrupção, mesmo que se tenha certeza de que essa não é a intenção e que tenha sido devidamente autorizada pelos órgãos de direção da empresa.

8. RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES DOS MEMBROS DA ATC

a. Conselho de Administração

O Conselho de Administração e seus membros terão as funções estabelecidas no item 5.1.5.1 da CE11. Em especial, cabe a eles estabelecer e definir as Políticas de Conformidade, o que inclui as instruções que devem ser dadas em relação ao desenho, estruturação, implementação, execução e verificação das ações voltadas à prevenção e mitigação efetiva de qualquer prática corrupta.

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

b. Representante Legal

Os representantes legais terão as funções estabelecidas no item 5.1.5.2.f da CE11. Em especial, cabe a eles apresentar, juntamente com o Oficial de Conformidade, para aprovação do Conselho de Administração ou do mais alto órgão social, a proposta do PTEE.

c. Oficial de Conformidade

(i) O Oficial de Conformidade terá as funções estabelecidas no item 5.1.5.3.2 da CE11. Em especial, será responsável por liderar e administrar o PTEE. Cabe a ele apresentar, juntamente com o Representante Legal, para aprovação do Conselho de Administração ou do mais alto órgão social, a proposta do PTEE.

(ii) Perfil do Oficial de Conformidade: a ATC definiu como perfil do Oficial de Conformidade a pessoa que cumpra todos os requisitos estabelecidos no item 5.1.5.3.1 da CE11.

(iii) Incompatibilidades e impedimentos:

a) Estar nomeado ou exercer funções de auditor fiscal, contador, auditor interno ou externo ou ser representante legal da ATC.

b) Pessoas com parentesco até o quarto grau de consanguinidade, segundo de afinidade, primeiro civil, ou que sejam cônjuges ou convivam em união permanente com o auditor fiscal, contador, auditor interno ou externo ou representante legal da ATC.

c) Exercer como Oficial de Conformidade em mais de 10 empresas obrigadas a implementar o SAGRILIFT.

(iv) A administração de conflitos de interesse do Oficial de Conformidade será realizada conforme estabelecido no CP-PL-05 Código de Ética e Conduta.

(v) As funções do Oficial de Conformidade são aquelas estabelecidas no item 5.1.5.3.2 da CE11.

d. Auditor Fiscal

O Auditor Fiscal terá as funções estabelecidas no item 5.1.5.4 da CE11. Em especial, deverá denunciar às autoridades competentes qualquer ato de Corrupção ou ST que tome conhecimento no exercício de suas funções.

e. Todos os Empregados

Os Empregados da Empresa terão as seguintes funções dentro do PTEE:

- Cumprir estritamente com as políticas estabelecidas no presente PTEE.

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

- Informar qualquer anomalia, desvio ou deficiência que o PTEE possa apresentar.
- Participar ativamente dos programas de capacitação para a prevenção do risco de Suborno Transnacional.
- Contribuir de forma proativa para a mitigação dos Riscos de ST aos quais a organização esteja exposta, vinculados à sua atividade de importação e comercialização de veículos.
- Agir com honestidade, oportunidade, diligência e efetividade nas atividades recomendadas com o objetivo de contribuir para a mitigação dos Riscos de ST.
- Reportar imediatamente ao seu superior e ao Oficial de Conformidade, ou a quem o substitua, qualquer fato ou anomalia que ocorra na relação com Contratados ou outros, que possa eventualmente ser considerada como uma operação incomum ou suspeita ou quando houver sinais de alerta.
- Zelar pela verificação completa e adequada das informações fornecidas pelos Contratados.
- Estará obrigado a denunciar atos de Corrupção e ST, tanto interna quanto externamente, de acordo com o procedimento aplicável.

Além das responsabilidades e funções dos Empregados em geral, os Empregados diretamente expostos ao Risco de ST que venham a ser identificados deverão solicitar ao Oficial de Conformidade a atualização da matriz de riscos da organização, nos casos em que identifiquem um risco não contemplado nela, um controle que possa ser implementado ou uma contramedida que, a seu juízo, seja necessária para o aprimoramento contínuo do PTEE.

9. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E SUPERVISÃO DO RISCO DE SUBORNO TRANSNACIONAL

a. Processo de Devida Diligência

O Oficial de Conformidade da **ATC** zelarà para que seja realizada uma revisão periódica das qualidades legais, contábeis, financeiras e reputacionais dos Contratados com os quais a empresa mantenha relações contratuais ou comerciais; assim como das relações desses com os funcionários públicos estrangeiros de qualquer hierarquia.

Em consequência, a **ATC** colocará à disposição do Oficial de Conformidade os recursos humanos e tecnológicos necessários para a coleta de informações sobre os antecedentes comerciais, reputacionais e sancionatórios em assuntos administrativos, penais ou disciplinares que tenham afetado, afetem ou possam afetar os Contratados.

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

Todo o anterior será realizado com o objetivo de obter elementos de juízo suficientes para descartar que o pagamento de uma remuneração muito elevada a um Contratado oculte pagamentos indiretos de subornos a funcionários públicos estrangeiros.

A **ATC** manterá um arquivo digital de todas as buscas, relatórios ou informes realizados em cumprimento dos processos de Devida Diligência estabelecidos pelo Oficial de Conformidade ou pelos Diretores da Empresa.

Em todos os casos, o Empregado da ATC encarregado ou o terceiro designado pela **ATC** para realizar o processo de vinculação do terceiro deverá verificar os dados nas Listas Restritivas C/ST, por meio da plataforma tecnológica que a **ATC** contratar para tal fim.

b. Comunicação e capacitação

Com o objetivo de evitar de forma efetiva o ST, assim como outras atividades corruptas, o Oficial de Conformidade será responsável por criar e desenvolver um programa anual de capacitação, direcionado aos Empregados e demais partes interessadas que a **ATC** e seu Oficial de Conformidade considerem pertinentes, no qual seja transmitido o conhecimento necessário para que estes possam identificar, prevenir, advertir e mitigar os Riscos de ST.

Da mesma forma, o Oficial de Conformidade elaborará uma estratégia de comunicação, por meio da qual se informe e dê publicidade aos diferentes Contratados da **ATC** sobre as políticas, compromissos e requisitos estabelecidos pela empresa para a prevenção dos Riscos de ST.

As comunicações dirigidas aos Empregados e Associados da **ATC** deverão refletir de maneira clara e inequívoca as obrigações dos administradores relacionadas à prevenção da Corrupção e do ST. Do mesmo modo, essas comunicações divulgarão os procedimentos da empresa quanto, entre outros, à política da ATC sobre controles financeiros, entrega de presentes e doações, criação de canais eficazes para receber denúncias confidenciais sobre atividades de Corrupção e ST, e às informações sobre sanções aplicáveis aos Empregados e administradores que infringjam o PTEE.

A estratégia de comunicação deverá estar disponível nos diferentes idiomas em que a **ATC** atue, direta ou indiretamente, em países onde o idioma oficial não seja o castelhano.

c. Canais de Denúncia

A ATC, em coordenação com seu Oficial de Conformidade e a Gerência de Auditoria, implementou uma linha anônima de denúncia, que permite aos empregados, Contratados ou terceiros relatar qualquer conduta, atividade ou suspeita de atividade relacionada ao ST, esta deverá ser reportada por meio do Canal de Integridade Toyota.

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

A **ATC** garantirá que a identidade do denunciante seja mantida em total confidencialidade, de forma que não ocorra qualquer tipo de retaliação contra ele por ter reportado infrações à lei ou a este PTEE. Em todo caso, serão seguidas as diretrizes estabelecidas na CP-PL-02 Política de Não Retaliação.

Destacamos que os canais de recepção e o respectivo processo correspondem ao estabelecido no (CP-SOP-01) Protocolo de Resposta do Canal de Integridade ATC e na (CP-G-04) Guia de uso do canal de integridade, e as denúncias podem ser registradas na página web:

<https://www.canaldeintegridadtoyotacolombia.com/>

Como funciona?

A EY recebe, registra e classifica de forma confidencial os alertas recebidos, de acordo com o tipo de alerta e as pessoas envolvidas. Posteriormente, os encaminha aos membros do Comitê de Integridade da Toyota para sua avaliação.

A comunicação dos alertas também pode ser feita de forma anônima, e as informações de contato fornecidas não serão compartilhadas com a Companhia sem sua autorização prévia.

Ligação telefônica

com um profissional da EY, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h30, pelo número:

018000-930981

E-mail

por meio do endereço:
reportes@canaldeintegridadtoyotacolombia.com

Mensagem de voz

24 horas por dia, 365 dias por ano, selecionando a opção 2 pelo número:
 018000-930981

Entrevista presencial

com Sandra Calderón, profissional da EY, mediante agendamento prévio, entrando em contato pelo número:
 601 4847000

Relato físico

dirigindo-se aos escritórios da EY no seguinte endereço:

- Carrera 11 n.º 98-07, Piso 3
- A/C: Sandra Calderón
- Referência: Canal de Integridade Toyota

a. Relato de denúncias de Suborno Transnacional à Superintendência de Sociedades e de atos de Corrupção à Secretaria de Transparência

A **ATC** e todos os seus Empregados deverão conhecer e utilizar, quando necessário, os Canais de Denúncia.

(i) Para casos de Suborno Transnacional, conforme disposto nos seguintes links:

https://www.supersociedades.gov.co/delegatura_aec/Paginas/Canal-deDenuncias-Soborno-Internacional.aspx

<https://www.supersociedades.gov.co/es/web/asuntos-economicos-societarios/denuncias-soborno-transnacional>

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

(ii) Para atos de Corrupção, conforme indicado no seguinte link:

<https://www.secretariatransparencia.gov.co/observatorio-anticorrupcion/portal-anticorrupcion>

b. Identificação dos Fatores de Risco ST

(i) Risco País: Para os Riscos de ST, refere-se a nações com altos índices de percepção de corrupção, caracterizadas, entre outras circunstâncias, pela ausência de uma administração de justiça independente e eficaz, alto número de funcionários públicos envolvidos em práticas corruptas, inexistência de normas efetivas para combater a corrupção e ausência de políticas transparentes em matéria de contratação pública e investimentos internacionais.

Em alguns países, os índices de percepção de corrupção podem variar de uma região para outra, o que pode ser resultado das diferenças no grau de desenvolvimento econômico entre regiões, estrutura política administrativa de cada país e ausência de presença estatal efetiva em determinadas áreas geográficas, entre outros fatores. Também existe risco quando realizamos operações por meio de Sociedades Subordinadas em países considerados paraísos fiscais, segundo a classificação da Direção de Impostos e Aduanas Nacionais – DIAN.

Para a identificação do risco em países nos quais a **ATC** realiza operações, são levados em conta:

- (a) o detalhamento das importações realizadas nos últimos 12 meses do ano (ver Anexo 2), com base nas informações fornecidas pela área de logística e importações;
- (b) a identificação de jurisdições sob o índice de transparência¹.

A respeito disso, embora seja certo que Argentina e Brasil tenham índices de corrupção entre 37 e 36 segundo esse mesmo índice, esses países figuram sob as políticas da matriz no Japão, sendo este um dos países com menor índice de corrupção. Além disso, as empresas sediadas nesses países adotam políticas para identificação de riscos em matéria de corrupção.

A escala de medição do índice de corrupção estabelecida para o Japão é 73 e para a Europa, 65.

Adicionalmente, durante o ano de 2024, a Toyota Motor Corporation e suas afiliadas ao redor do mundo vêm desenvolvendo uma série de políticas de compliance que fortalecem o cumprimento dos padrões ABAC (Anti-bribery and Anti-corruption).

(ii) Risco Setor Econômico: Segundo o relatório preparado pela OCDE para o ano de 2014, existem setores econômicos com maior Risco C/ST. De fato, 19% dos subornos estavam relacionados ao setor minerador-energético, 19% aos serviços públicos, 15% às obras de infraestrutura e 8% ao setor farmacêutico e de saúde humana.

¹ <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

Adicionalmente, o grau de o risco se intensifica em países com altos índices de percepção de corrupção e, sob certas circunstâncias, quando há interação frequente entre nós, nossos Empregados, Administradores, Associados ou seus Contratados com Funcionários Públicos Estrangeiros ou servidores públicos nacionais.

Neste sentido, segundo a OCDE, quando as regulamentações locais exigem uma grande quantidade de permissões, licenças e outros requisitos regulatórios para o desenvolvimento de qualquer atividade econômica, também se facilita a realização de práticas corruptas para agilizar um trâmite em particular. Sendo assim, e com base nos parâmetros do referido relatório, a ATC estaria vinculada a esse risco devido aos setores de Transporte e Armazenagem, com risco de 15%, e ao setor de comércio atacadista e varejista, com 4%², razão pela qual se decidiu incluir nas capacitações dos contratados a sua obrigação e as contramedidas para mitigar esse risco.

(iii) Riscos de terceiros: Segundo o Relatório da OCDE acima mencionado, 71% dos casos de Corrupção envolveram a participação de terceiros, tais como Contratados e Sociedades Subordinadas. Nesse sentido, várias autoridades estrangeiras destacaram que os casos mais frequentes de corrupção envolvem a participação de Contratados de alto valor econômico, nos quais não é fácil identificar um objeto legítimo nem se percebe sua realização a valores de mercado.

O risco aumenta em países que exigem intermediários para a celebração de um Negócio ou Transação Internacional, de acordo com os costumes e as normas locais. Em consequência, autoridades de outras nações que consideram essas situações de alto risco alertam que a participação de uma empresa em contratos de colaboração ou de risco compartilhado com Contratados — que, por sua vez, estejam estreitamente relacionados a funcionários do alto escalão de governo de um determinado país — no contexto de um Negócio ou Transação Internacional ou local, representa um risco elevado.

A **ATC** estabeleceu medidas de devida diligência para apoiar a identificação de clientes e contrapartes com os quais se pretenda estabelecer uma relação contratual, sendo essa identificação realizada por meio da plataforma tecnológica de verificação de listas vinculantes.

10. SINAIS DE ALERTA

De acordo com o item 5.4 da CE11:

(<https://www.supersociedades.gov.co/documents/80312/6646217/Circular-Externa-100-000011-de-09-08-2021.pdf>):

² https://read.oecd-ilibrary.org/governance/oecd-foreign-bribery-report_9789264226616-en#page24

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

Os sinais de alerta ali estabelecidos devem ser considerados pelos empregados e funcionários da **ATC** no curso ordinário das operações da empresa, com o objetivo de mitigar os riscos. No entanto, esses sinais não são os únicos e, em qualquer caso, o Empregado poderá se dirigir ao seu superior para notificá-lo sobre qualquer outro indício que considere estranho ou fora do comum.

a. Na análise dos registros contábeis, operações ou demonstrações financeiras:

1. Faturas que aparentemente sejam falsas ou que não reflitam a realidade de uma transação, ou que estejam infladas ou visivelmente subavaliadas e/ou contenham excesso de descontos ou reembolsos.
2. Operações no exterior cujos termos contratuais sejam altamente sofisticados ou até mesmo ininteligíveis.
3. Transferência de fundos para ou a partir de países considerados paraísos fiscais.
4. Operações que não tenham uma explicação lógica, econômica ou prática.
5. Operações que se afastem do giro ordinário do negócio ou que não estejam relacionadas à atividade econômica de quem presta o serviço.
6. Operações nas quais a identidade das partes ou a origem dos fundos não esteja clara ou, sendo clara, haja dúvidas sobre possível falsidade ideológica.
7. Bens ou direitos, inclusive em demonstrações financeiras, que não tenham valor real ou que não existam.

b. Na estrutura societária ou no objeto social:

1. Estruturas jurídicas complexas nacionais ou internacionais sem benefícios comerciais, legais ou fiscais aparentes, ou entidades jurídicas sem finalidade comercial, especialmente localizadas no exterior ou em paraísos fiscais.
2. Pessoas jurídicas com estruturas nas quais existam fidúcias nacionais ou trusts estrangeiros, ou fundações sem fins lucrativos.
3. Pessoas jurídicas com estruturas de "offshore entities" ou de "offshore bank accounts".
4. Sociedades inoperantes nos termos da Lei 1955 de 2019, ou que, pelo desenvolvimento dos negócios, possam ser consideradas entidades "de papel", ou seja, que razoavelmente não cumpram nenhum propósito comercial.
5. Sociedades declaradas como fornecedores fictícios pela DIAN.
6. Pessoas jurídicas nas quais não se identifique o Beneficiário Final ou não se informe o motivo pelo qual esse dado não é apresentado (conforme definido no Capítulo X da circular jurídica da Supersociedades).

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

c. Na análise de transações ou contratos:

1. Uso frequente de contratos de consultoria, intermediação e joint ventures.
2. Contratos com Contratados ou entidades estatais que tenham aparência de legalidade mas que não reflitam deveres e obrigações contratuais precisas.
3. Contratos com Contratados que prestem serviços a um único cliente.
4. Perdas ou ganhos incomuns em contratos com Contratados ou entidades estatais, ou alterações significativas sem justificativa comercial.
5. Contratos que contem remunerações variáveis que não sejam razoáveis ou que envolvam pagamentos em dinheiro, em Ativos Virtuais (conforme definido no Capítulo X da circular jurídica da Supersociedades), ou em espécie, ou utilizando pedras preciosas, ouro ou qualquer outro metal precioso.
6. Pagamentos a PEPs (Pessoas Expostas Politicamente) ou a pessoas próximas a PEPs.
7. Pagamentos a partes relacionadas (Associados, Empregados, Sociedades Subordinadas, filiais, entre outros), sem justificativa aparente e sem entrega definida pelos serviços pelos quais se efetuou o pagamento.

11. AUDITORIA DE CONFORMIDADE

De acordo com o estabelecido na coluna de Contramedidas da Matriz de Riscos CP-MZ-04 e com as práticas contábeis: para cada risco existe um controle. Conforme determinado pelo artigo 207 do Código de Comércio e pelas normas contábeis aplicáveis, estas permitirão ao auditor fiscal da **ATC** verificar a fidelidade da contabilidade e assegurar-se de que, nas transferências de dinheiro ou outros bens entre a **ATC** e suas Sociedades Subordinadas, não sejam ocultos pagamentos diretos ou indiretos relacionados a subornos, dádivas, propinas ou outras condutas corruptas.

12. REGIME SANCIONATÓRIO

Subornar ou permitir o Suborno Transnacional é considerado uma prática desonesta, proibida e sancionável pela **ATC**, sendo considerada uma falta grave e sujeita às consequências previstas na Lei e no Regulamento Interno de Trabalho da **ATC**.

Cada um dos empregados reportará ao Oficial de Conformidade, que por sua vez informará ao Representante Legal e à Presidência as eventuais faltas que comprometam a responsabilidade dos Empregados e Contratados da **ATC**.

Levando em conta a gravidade dos fatos, será iniciado dentro da Empresa um processo disciplinar para estabelecer o grau de responsabilidade e as respectivas advertências ou sanções cabíveis. Em qualquer caso, uma infração ao estabelecido neste PTEE será considerada uma falta grave, conforme o disposto no Regulamento Interno de Trabalho, e acarretará as sanções ali previstas.

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

13. REVISÕES, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Considerando o caráter dinâmico das atividades, operações ou modalidades de suborno e demais atos de corrupção no comércio internacional, a **ATC**, por meio de seu Oficial de Conformidade, buscará determinar periodicamente a efetividade das políticas e em consequência, tais políticas e procedimentos deverão ser monitorados e avaliados anualmente, ou sempre que necessário, ou quando solicitado por algum dos órgãos de direção da **ATC**.

Os resultados do monitoramento anterior deverão ser informados à presidência da Empresa para determinar a necessidade de modificar as políticas e procedimentos do PTEE, a fim de garantir que estejam sempre atualizados.

14. PROCEDIMENTOS DE ARQUIVO E CONSERVAÇÃO

Os procedimentos de arquivamento e conservação de documentos relacionados a Negócios ou Transações Internacionais, nos quais a **ATC** esteja envolvida, serão determinados pela Gerência Administrativa e estarão de acordo com as tabelas de retenção documental da **ATC**.

15. TRADUÇÃO DO PTEE

Este PTEE será traduzido uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, para os idiomas oficiais dos países onde a Entidade Obrigada realiza Negócios ou Transações Internacionais, quando o idioma não for o castelhano.

16. OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

A administração dos Riscos de ST e da corrupção, além de estar desenvolvida neste documento, também se encontra nos seguintes documentos normativos:

CP-PL-05 Código de Ética e Conduta,
 CP-PL-01 Política de Ética Empresarial e Prevenção da Corrupção,
 CP-P-01 Procedimento em casos de fraude e/ou corrupção e/ou suborno,
 CP-SOP-01 Protocolo de Resposta do Canal de Integridade ATC,
 e CP-G-04 Guia de Uso do Canal de Integridade.

Sem prejuízo de que o objetivo deste PTEE não abranja todos os temas relacionados ao relacionamento com agentes públicos, para fins de revisão de políticas que possam afetar os negócios da ATC, é pertinente mencionar que a Automotores Toyota desenvolveu:

CP-G-03 Guia para contratação de ex-funcionários públicos e
 CP-G-01 Guia de relações com funcionários do governo,
 os quais abrangem os diferentes aspectos relacionados à ética nessas atividades.

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

17. DOCUMENTOS RELACIONADOS

CP-PL-05	Código de Ética e Conduta
CP-PL-01	Política de ética empresarial e prevenção da corrupção
CP-P-01	Procedimento em casos de fraude e/ou corrupção e/ou suborno
CP-SOP-01	Protocolo de Resposta do Canal de Integridade ATC
CP-G-04	Guia de uso do canal de integridade
CP-G-02	Guia de presentes e hospitalidade
CP-PL-03	Política de presentes e hospitalidade
CP-MZ-04	Matriz de Riscos
CP-PL-02	Política de não retaliação
CP-G-03	Guia para contratação de ex-funcionários públicos
CP-G-01	Guia de relações com funcionários públicos

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

18. ANEXOS

ANEXO Nº 1

Questionário de Diagnóstico

Este questionário tem como objetivo medir o nível de impacto e de vulnerabilidade de cada um dos eventos de risco de Suborno Transnacional identificados na matriz existente, e validar se os Empregados da ATC reconhecem ou identificam riscos adicionais.

Considerando que a ATC desenvolve operações de comércio internacional — Negócios ou Transações Internacionais, direta ou indiretamente por meio de intermediários ou Contratados, com pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras de direito público ou privado, como por exemplo na compra de bens e produtos de diferentes origens, incluindo, mas não se limitando a Japão, Argentina, Europa e Brasil —, por favor, responda às seguintes perguntas:

- i. Você identifica na operação da ATC os riscos que estão incluídos como “Suborno Transnacional e Corrupção” dentro da Matriz de Riscos CP-MZ-04?
Em caso afirmativo, por favor nos informe se a avaliação desses riscos, de acordo com seu conhecimento, é adequada ou se você faria algum ajuste.
- ii. Você identifica algum outro fator de risco adicional que deva ser mencionado nesta matriz?
- iii. Você considera que alguém da sua equipe está diretamente exposto ao Risco de Suborno Transnacional?
- iv. Gostaria de acrescentar algo mais?

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

Programa de Prevenção do Suborno Transnacional

Programa de Prevenção do Suborno Transnacional O que é suborno transnacional?

Pessoas jurídicas que, por meio de um ou mais de seus: **(i)** empregados, **(ii)** contratados, **(iii)** administradores ou **(iv)** associados, próprios da mesma pessoa jurídica mencionada, **(i)** deem, **(ii)** ofereçam ou **(iii)** prometam, a um agente público estrangeiro, de forma direta ou indireta: **(i)** quantias em dinheiro, **(ii)** qualquer objeto de valor pecuniário ou **(iii)** outro benefício ou utilidade, em troca de que o agente público estrangeiro: **(i)** realize, **(ii)** omita ou **(iii)** retarde qualquer ato relacionado com o exercício de suas funções e em conexão com um negócio ou transação internacional.

O que se entende por agente público estrangeiro?

Toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, administrativo ou judicial em um Estado, suas subdivisões políticas ou autoridades locais, ou em uma jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido nomeada ou eleita. Também será considerado agente público estrangeiro toda pessoa que exerça uma função pública para um Estado, suas subdivisões políticas ou autoridades locais, ou em uma jurisdição estrangeira, seja dentro de um órgão público, ou de uma empresa estatal ou entidade cujo poder de decisão esteja submetido à vontade do Estado. Também se entenderá como tal qualquer funcionário ou agente de uma organização pública internacional.

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

ANEXO Nº 2

Percentuais e valores de participação por valor FOB (USD) para cada uma das origens no ano de 2023:

VEÍCULOS

FORNECEDOR	ORIGEM	VALOR FOB (USD)	% FOB (USD)
TOYOTA DE ARGENTINA	ARGENTINA	311.752.478,42	43,86%
TOYOTA DO BRASIL	BRASIL	185.107.557,74	26,05%
MITSUI & CO., LTD.	JAPÃO	164.903.379,00	23,20%
TOYOTA MOTOR EUROPE NV/SA	FRANÇA	48.429.601,62	6,81%
TMS	—	525.525,00	0,07%

Total Geral 2023: 710.718.541,78 USD — **100,00%**

PEÇAS DE REPOSIÇÃO

FORNECEDOR	ORIGEM	VALOR FOB (USD)	% FOB (USD)
MITSUI & CO., LTD.	JAPÃO	17.283.495,82	69,82%
TOYOTA DO BRASIL	BRASIL	3.929.059,32	15,87%
TOYOTA DE ARGENTINA	ARGENTINA	3.190.877,85	12,89%
PIONEER INTERNATIONAL	PANAMÁ	317.408,47	1,28%
DENSO PRODUCTS AND SERVICES	ESTADOS UNIDOS	34.544,50	0,14%

Total Geral 2023: 24.755.385,96 USD — **100,00%**

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

Nota sobre a página 20:

A página 20 foi deixada em branco intencionalmente, estando reservada para futuras atualizações ou anexos complementares ao presente PTEE.

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL			[Logotipo da Toyota (símbolo gráfico composto por três elipses sobrepostas e a palavra "TOYOTA" em letras maiúsculas abaixo)]
Gestão de Riscos e Conformidade			
Código: CP-PR-01	Versão: 4	Data: 26/11/2024	
DOCUMENTO CONTROLADO			

19. CONTROLE DE MUDANÇAS

Versão	Data	Descrição da Alteração
01	22/03/2017	Criação do documento
02	08/02/2020	Atualização do documento
03	04/02/2022	Atualização do documento
04	26/11/2024	Atualização do documento
05		

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
[Assinatura manuscrita ilegível]	[Assinatura manuscrita ilegível]	[Reunião 26 de nov. de 2024]
Nome: Viviana Quintero	Nome: Julio Calderón	Nome:
Cargo: Coordenadora de Conformidade	Cargo: Oficial de Conformidade	Cargo: Conselho Diretivo